

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—20.º DA REPUBLICA—N. 214

SÃO PAULO

DOMINGO, 27 DE SETEMBRO DE 1908

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1131

DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Crêa o districto de paz de Mayrink, no município e comarca de São Roque

O doutor M. J. de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Mayrink, na estação do mesmo nome, do município e comarca de São Roque, com as seguintes divisas:

Partindo da divisa da fazenda de Mayrink na estrada de rodagem que de Mayrink vai pelo Setubal até o Bagre, na margem direita do rio Una, seguem este rio até sua embocadura, no rio Sorocaba, e descom por este até a foz do rio Piragibú; subindo pelo rio Piragibú até onde atravessa a estrada dogado e seguindo esta até os Olhos d'Agua e dali pelo ramal da linha ytuaana, até a estrada que de Ytú vai a São Paulo, seguindo esta até a enruilhada da mesma estrada com a estrada de Pantojo a São Paulo e dali seguindo as divisas leste e sul da fazenda de Mayrink, até chegar ao ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 do Setembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, a 24 de Setembro de 1908.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1132

DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Crêa, converte e transfere escolas em diversos municípios

O doutor M. J. de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

Paragrapho 1.º — Masculinas

Uma na cidade de Santa Cruz da Conceição, do município de igual nome;
uma na estação de Remédios, do município de Anhemby;
uma na cidade de Guaraby, do município de igual nome;
uma na cidade de Pereiras, do município de igual nome;
uma na séde do município de S. Bernardo;
uma na séde do município de Campo Largo.

Paragrapho 2.º — Femininas

Uma na cidade de Santa Cruz da Conceição, do município de igual nome;
uma na cidade de Pereiras, do município de igual nome;
uma na séde do município de S. Bernardo.

Paragrapho 3.º — Mixtas

Quatro no Nucleo Colonial «Pariquera-assú», do município de Iguape;
uma no bairro de Iby-Tyra, do município de S. João de Itatinga;
uma no districto de Pirajuby, do município de Baurú;
uma no bairro dos Coqueiros, do município de Espirito Santo da Boa Vista;
uma no bairro da Serra da Boa Vista, do mesmo município;
uma no bairro «Villa Rio Branco», do município de Itapeitininga;
uma na «Fazenda Amalia», do município de S. Simão;
uma na cidade de Anhemby, do município de igual nome;
uma no bairro da Côroa, no districto de Sant'Anna, do município da Capital, devendo funcionar em ponto situado entre o dito bairro e o local denominado «Barra da Caveira».

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas:

Paragrapho 1.º — Masculina

A vaga, do bairro dos Pinheiros, do município de Espirito Santo do Pinhal.

Paragrapho 2.º — Femininas

A de Villa Queimada, do município de Queluz;
a vaga, do bairro Douradão, do município de Pirajú;
a vaga, do bairro de S. Bartholomeu, do mesmo município;
a vaga, do bairro de Aguas Virtuosas, do mesmo município;
a do bairro de Monte Alegre, do município de Guaraby;
a do bairro do Rio Acims, do município de Mogy das Cruzes;
a do bairro «Meninos», do município de S. Bernardo;
a do bairro de Piraporinha, do mesmo município;
a do bairro do Tatú, do município de Limeira;
a da colonia Alvarenga, do município de Caçapava.

Artigo 3.º Fica convertida em mixta a escola masculina do bairro do Taboão e transferida para o bairro do Encontro, ambas no município de Cunha.

Artigo 4.º Fica transferida para a estação de Tremembé a escola do sexo masculino do bairro da Cachoeira, do município da Capital.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oito.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, a 24 de Setembro de 1908.—O director, *Alvaro de Toledo*.